



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1020

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Portaria n.º 11:695 — Mantém em vigor para os avisos que continuam em comissão no Oriente o disposto na portaria n.º 11:138, que eleva o quantitativo do abono a dinheiro para hortaliças e temperos para mais de 100 abonados.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-lei n.º 36:115

Considerando a conveniência de facultar a algum pessoal especializado do Aeroporto de Lisboa alojamento próximo do seu local de trabalho, para facilitar a rendição de turnos, designadamente durante os períodos da noite, e permitir a rápida comparência do pessoal convocado extraordinariamente em momentos de emergência;

Considerando que o problema se encontra em estudo no Ministério das Obras Públicas, mas que, entretanto, se impõe adoptar uma solução provisória que permita resolvê-lo desde já;

Considerando, finalmente, a falta de prédios de habitação na área da cidade vizinha do Aeroporto;

Reconhece-se a necessidade de autorizar a cedência para o efeito, a título transitório, de algumas moradias vagas do Bairro das Casas Económicas da Encarnação, contra a cobrança de importâncias correspondentes às prestações devidas pela respectiva ocupação em condições normais, deduzidos, naturalmente, os encargos dos seguros de vida, invalidez, doença e desemprego, de que não beneficiarão os ocupantes eventuais das moradias.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Poderá o Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social autorizar a cedência de trinta e cinco moradias do agrupamento de casas económicas da Encarnação para alojamento do pessoal especializado do Aeroporto de Lisboa indicado pelo Ministro das Comunicações.

§ único. A cedência a que se refere este artigo será a título precário, cessando, em relação a cada moradia, decorridos noventa dias sobre a data da notificação feita nesse sentido pelo Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 36:115 — Permite ao Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social autorizar a cedência, a título precário, de trinta e cinco moradias do agrupamento de casas económicas da Encarnação para alojamento do pessoal especializado do Aeroporto de Lisboa indicado pelo Ministro das Comunicações.

Despacho — Manda publicar novamente os mapas VIII, XV e XX, que fazem parte do relatório que antecede o decreto n.º 36:074, e rectifica o mapa n.º 2 a que se refere o artigo 2.º do mesmo decreto.

Rectificação ao decreto n.º 36:025, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios, abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a portaria n.º 11:684, que fixa para o ano económico de 1947 em 1,5 por mil a taxa a cobrar aos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o saldo dos empréstimos apurados no corrente ano.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a portaria n.º 11:685, que estabelece as novas condições em que o Hospital da Marinha prestará assistência.

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, dos mapas VIII, XV e XX, que fazem parte do relatório que antecede o decreto n.º 36:074, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1947.

Decreto-lei n.º 36:116 — Determina que as sociedades anónimas ou em comandita por acções tributadas em contribuição industrial do grupo B só tenham direito à dedução das importâncias de contribuição predial, industrial e de impostos correspondentes que provem ter pago durante o ano civil anterior desde que o requeiram no prazo estabelecido para a apresentação da sua declaração anual.

Art. 2.º Pela cedência de cada moradia será cobrada do respectivo ocupante importância mensal igual a 85 por cento da prestação fixada no artigo 3.º do decreto-lei n.º 35:602, de 17 de Abril de 1946, para a correspondente categoria de casa económica.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.



Secretaria

Verificando-se a existência de dois erros materiais nas verbas dos capítulos 4.º e 6.º do orçamento do Ministério da Marinha para 1947, erros estes que, embora não alterem as correspondentes totalidades, têm, contudo, reflexo nos mapas VIII, XV e XX, que fazem parte do relatório que antecede o decreto n.º 36:074, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 297, 1.ª série, de 30 de Dezembro último, determino que de novo se publiquem os referidos mapas e que no mapa n.º 2 a que se refere o artigo 2.º do mesmo decreto se leia:

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º— Superintendência dos Serviços da Armada	171:855.726\$48
Capítulo 6.º— Direcção Geral da Marinha	28:474.207\$49

e não:

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º— Superintendência dos Serviços da Armada	173:355.726\$48
Capítulo 6.º— Direcção Geral da Marinha	26:974.207\$49

Em 21 de Janeiro de 1947. — António de Oliveira Salazar.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 283, 1.ª série, de 12 de Dezembro último, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Conta-

bilidade Pública, o decreto n.º 36:025, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, onde se lê:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º, artigo 276.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar»

deve ler-se:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º, artigo 275.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra e estradas na ilha da Madeira e nos Açores e construções prisionais»

Em 21 de Janeiro de 1947. — António de Oliveira Salazar.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto da portaria n.º 11:684, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Fazenda Pública, no *Diário do Governo* n.º 13, 1.ª série, de 16 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Onde se lê:

«... calculada sobre o saldo dos empréstimos apurados no corrente ano».

deve ler-se:

«... calculada sobre o saldo dos empréstimos apurados no ano anterior».

Secretaria da Presidência do Conselho, 24 de Janeiro de 1947. — O Chefe da Secretaria, Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto da portaria n.º 11:685, publicada pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, no *Diário do Governo* n.º 13, 1.ª série, de 16 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Na alínea c) do n.º 1) da condição 1, onde se lê:

«... quer do activo quer de reserva . . .»,

deve ler-se:

«... quer do activo quer da reserva . . .».

Secretaria da Presidência do Conselho, 24 de Janeiro de 1947. — O Chefe da Secretaria, Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.